Id:05D4F7558967D04C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

Depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. Gilson Dias de Macedo Filho, Prefeito Municipal de Caracol - PI, autoridade competente para o ato, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, resolve:

1. **ADJUDICAR** o procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº **005/2023** , Processo Administrativo nº **0000002514/2023 - PMC**, para **Execução dos Serviços de Reforma e Ampliação da Creche Isaías Dias de Macêdo, Zona Urbana do Município de Caracol-PI**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital à empresa **EMC ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 40.789.776/0001-57**, pelo valor total de **R$ 469.915,82 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e quinze reais e oitenta e dois centavos)**, de acordo com a Proposta de Preço apresentada.

2. **DETERMINAR** que, sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Caracol - PI, 15 de Dezembro de 2023.

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
Prefeito Municipal

Id:01AB26EC70C9D057

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 500035/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI. **CNPJ Nº** 06.553.622/0001-23. **CONTRATADO:** EMC ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 40.789.776/0001-57, com sede em Caracol - PI. **DATA DA ASSINATURA:** 15/12/2023. **OBJETO: Execução dos Serviços de Reforma e Ampliação da Creche Isaías Dias de Macêdo, Zona Urbana do Município de Caracol-PI. VALOR GLOBAL:** R$ 469.915,82 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e quinze reais e oitenta e dois centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 120 (cento e vinte) dias, podendo esta ter o seu prazo aditivado e/ou prorrogado desde que atenda as exigências contidas nos Arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas alterações. **FONTE DE RECURSOS:** F. REC: 540/542 - UNID. ORÇ: 02.06.02 - PROJ ATIVIDADE: 12.365.0020.1049.0000 - REFORMA, AMPL. E MELHORIA DE UNIDADES ESCOLARES ED. INFANTIL - CRECHE. **PELA CONTRATADA:** EDUARDO MARQUES DE CARVALHO - **PELA CONTRATANTE:** GILSON DIAS DE MACEDO FILHO - **PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL - PI. PUBLIQUE-SE.** CARACOL - PI, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Id:05D4F7558967D054

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. Gilson Dias de Macedo Filho, Prefeito Municipal de Caracol - PI, autoridade competente para o ato, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, resolve:

1. **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº **005/2023** , Processo Administrativo nº **0000002514/2023 - PMC**, para **Execução dos Serviços de Reforma e Ampliação da Creche Isaías Dias de Macêdo, Zona Urbana do Município de Caracol-PI**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital à empresa **EMC ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 40.789.776/0001-57**, pelo valor total de **R$ 469.915,82 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e quinze reais e oitenta e dois centavos)**, de acordo com a Proposta de Preço apresentada.

2. **DETERMINAR** que, sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Caracol - PI, 15 de Dezembro de 2023.

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
Prefeito Municipal

Id:07383CCDE6F1D0B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023 – NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Caracol, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Gilson Dias de Macedo Filho, e a empresa ASSOCIAÇÃO BRINCANTES DO FOLCLORE NORDESTINO que tem como CNPJ nº 10.627.450/0001-07, sediado na Rua Sandra Atem, 151, Taboca, Floriano-PI, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: "Céu, Terra e História: A Serra das Confusões de Caracol". Contemplado no edital de chamamento público 001/2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 53.401,20 (Cinquenta e três mil quatrocentos e um reais e vinte centavos)

4.2. Serão transferidos à conta do (a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no BANCO DO BRASIL, Agência 096-5, Conta Corrente nº 64065-4, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL-PI

I) transferir os recursos ao (a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o (a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo (a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo (a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do (a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo poder público municipal a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em um relatório final de execução, com imagens, link's, canais oficiais, tabela de gastos, bem como seus devidos comprovantes.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

(Continua na próxima página)